

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE MINAS  
GERAIS S/A – CEASAMINAS E UAI  
SERVICE LTDA – ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 06/2024**

**Solicitação de Contratação n.º 017992**

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **UAI SERVICE LTDA- ME**, com endereço na Rua: José Bonifácio de Andrada, Nº 10, Bairro: Jardim dos Comerciantes – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-690, CNPJ: 09.311.943/0001-00, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Sergio da Silva Cardoso, CPF n.º \*\*\*.971.146-\*\*, Comerciante; resolvem, para aquisição *dos materiais/serviços* constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16, do Decreto n.º 8.538/15 e art. 12, III, do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 – O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios administrativos da CeasaMinas, com reposição de peças, conforme especificações e quantitativos estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos deste edital e neste Contrato.

1.2 - Trata-se da necessidade de contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar instalados na CeasaMinas, visando a preservar a qualidade do ar para os ocupantes das instalações dos prédios administrativos do Entrepósito de Contagem/MG, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que as manutenções adequadas são imprescindíveis para o bom funcionamento dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando, assim, com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia e, consequentemente, refletindo em economia ao Erário.



1.2.1 - A manutenção adequada dos aparelhos de ar condicionado é fundamental para evitar propagação de microorganismos que afetam a saúde dos empregados e usuários da CeasaMinas.

1.2.1.1 - Segundo o CREA-SC, “a manutenção preventiva é essencial, pois tem o objetivo de deixar o ambiente em condições de ser utilizado sem que haja contaminantes no ar, com as renovações de ar determinadas pelo cálculo da carga térmica. Além disso, ainda tem a função de garantir o bom funcionamento e aumento da vida útil do equipamento.” (Disponível em < <https://portal.crea-sc.org.br/manutencao-de-ar-condicionado-a-importancia-da-qualidade-do-ar-em-ambientes/?print=pdf>. Acesso em 17/07/2023).

1.2.2 - Além disso, tem-se percebido aumento exponencial da temperatura média diária durante quase todo o ano, razão pela qual se faz necessário manter os aparelhos de ar condicionado em bom funcionamento, tornando o clima salubre aos empregados e visitantes dos prédios administrativos da CeasaMinas. Acrescenta-se, ainda, que no Prédio Principal, há sala específica com equipamentos de informática, cujos aparelhos devem funcionar ininterruptamente.

1.3 - Na CeasaMinas não há mão de obra especializada nos serviços ora contratados, razão pela qual faz-se necessário terceirizá-los.

1.4 - Instalados atualmente na CeasaMinas existem 71 condicionadores de ar, conforme levantamento realizado pelo SEMPT:

ITEM	SETOR	MODELO
01	SECAD	Split Gree 18.000 BTUs
02	DEPOP	Split Gree 13.000 BTUS
03	DEPOP	Split Gree 24.000 BTUS
04	SESEG	Split PHILCO 9.000 BTUS
05	SECAD	Cond. DE AR SPRINGER 30.000 BTUS
06	DEREH	Split Midea 9.000 BTUS
07	DEREH	Split PHILCO 24.000 BTUS
08	DEREH	Split PHILCO 9.000 BTUS
09	DEREH	Split PHILCO 24.000 BTUS
10	DEREH	Split PHILCO 24.000 BTUS
11	DEREH	Split PHILCO 9.000 BTUS
12	DETIN	Condicionador de ar Gree 21.000 BTUS
13	DETIN	Split SPRINGER 9.000 BTUS
14	DETIN	Condicionador de ar Gree 21.000 BTUS
15	DETIN	Condicionador de ar SPRINGER 30.000
16	DETIN	Condicionador de ar spr. 30.000
17	DETIN	Split Gree 27.000 BTUS
18	DEPLA	Split PHILCO 9.000 BTUS
19	DEPLA	Split Gree 18.000 BTUS
20	SELMI	Condicionador de ar Springer 30.000 BTUS de janela
21	SEXPE	Split Gree 18.000 BTUS
22	DEPAD	Split LG 18.000 BTUS
23	COPA	Condicionador de ar SPRINGER 30.000
24	AUDIN	Split SPRINGER 29.000 BTUS
25	SECON	Condicionador de ar 15.000 Consul de janela



26	SECON	Split SPRINGER 29.000 BTUS
27	AUDIN	Condicionador de ar 12.000 Consul de janela
28	SEPAG	Split Gree 18.000 BTUS
29	DEFIN	Split Gree 18.000 BTUS
30	DEFIN	Split SPRINGER 9.000 BTUS
31	SETES	Split Gree 18.000 BTUS
32	DETEC	Condicionador de ar LG 7.500 BTUS
33	SECIM	Condicionador de ar Gree 18.000 BTUS
34	SECIM	Condicionador de ar Springer 30.000 de janela
35	OUVIDORIA	Split TCL 30.000 BTUS
36	DETIN	Split SPRINGER 18.000 BTUS
37	DETIN	Condicionador de ar SPRINGER 30.000 BTUS
38	DETEC	Split 13.000 BTUS
39	SEAGRO	Split Gree 30.000 BTUS
40	DIRTEC	Cond. de ar Gree 21.000 BTUS
41	Secretaria	Split 30.000
42	GABIN	Split Gree 24.000
43	S. Reunião	Split Gree 30.000 BTUS
44	ASPRE	Split ELECTROLUX 18.000 BTUS
45	PRESI	Split Gree 18.000 BTUS
46	PRESI	Split ELECTROLUX 30.000 BTUS
47	ASPRE	Split SPRINGER 9.000 BTUS
48	DEJUR	Split ELGIN 36.000 BTUS
49	DEJUR	Split SPRINGER 30.000 BTUS
50	CPL	Split LG 12.000 BTUS
51	DIRFIN	Split Gree 12.000 BTUS
52	DECOM	Split Gree 25.000 BTUS
53	PAD	Condicionador de ar Consul 10.000
54	P. CIVIL	Split ELGIN 30.000 BTUS
55	P. CIVIL	Split Gree 18.000 BTUS
56	P. CIVIL	Split ELGIN 18.000 BTUS
57	MLP	Split Gree 18.000
58	MLP	Split PHILCO 29.000 BTUS
59	MLP	Split Gree 13.000
60	MLP	Split Gree 24.000 BTUS
61	MLP	Split Gree 13.000 BTUS
62	MLP	Split Gree 9.000 BTUS
63	SEZEL	Condicionador de ar Consul 12.000 BTUS
64	SETRA	Condicionador de ar Consul 12.000 BTUS
65	SEDOC	Condicionador de ar Consul 11.000 BTUS
66	SEDOC	Condicionador de ar Consul 10.000 BTUS
67	SEMAN	Condicionador de ar Consul 18.000 BTUS
68	DEINFRA	Split Gree 24.000 BTUS
69	DEINFRA	Split YORK 36.000
70	DEINFRA	Condicionador de ar Consul 30.000 BTUS
71	DEINFRA	Split 18.000 BTUS

1.5 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2024 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação a eles anexada.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 06/2024.



## LOTE ÚNICO

### VALORES (R\$)

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	39	SV	Manutenção preventiva (até 18.000 Btus)	R\$ 39,33	R\$ 1533,87	R\$ 18.406,44
2	32	SV	Manutenção Preventiva (acima de 18.000 Btus)	R\$ 43,50	R\$ 1.392,00	R\$ 16.704,00
3	10	SV	Manutenção Emergencial Corretiva (sob demanda)	R\$ 66,25	R\$ 662,50	
4	01		Peças de reposição			R\$ 5.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 40.772,94.</b>						

Obs.: a) As verbas previstas nos itens 03 e 04 somente serão pagas caso haja a efetiva prestação do serviço.

**Valor Total para o LOTE ÚNICO: R\$ 40.772,94 (Quarenta mil seiscentos e e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).**

5.2 - O valor de total de R\$ 40.772,94 (Quarenta mil seiscentos e e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

5.2.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

5.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.



5.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

5.7.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.7.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.7.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.7.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

5.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.12 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS**

6.1 – São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



6.1.9 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, para os fins do art. 82, §3º e 83, §1º da Lei 13.303/2016, se for o caso.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.12 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

6.1.13 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

7.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

7.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.1.11 – Fornecer os materiais/executar os serviços nos prazos definidos na Cláusula X deste Contrato;

7.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.1.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT.

7.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira.

7.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no edital e seus anexos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Sétima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.1 - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.2 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.3 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação contratual;



9.2.4 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.5 - Fiscalizar a ação de subcontratados, quando for o caso, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.6 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.7 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.8 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – O prazo para início das manutenções preventivas é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, e acontecerão em frequência mensal, conforme explicitado nos itens abaixo. Já as manutenções preventivas, acontecerão conforme prazos e ritos definidos nos itens abaixo.

10.2 – Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 – Os bens/serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6 - A execução do serviço contratado terá início apenas a partir da emissão da Ordem de Serviço.



10.7 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização dos prédios administrativos do Entrepósito da CeasaMinas de Contagem/MG.

10.8 - A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade adaptáveis ao tipo de trabalho que exerce, utilizando produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo, no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); observando, no que couber, os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

10.9 - No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

10.10 - Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

10.11 - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

10.12 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses.

10.13 - Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário. Na manutenção preventiva, devem-se observar os seguintes procedimentos:

- Deverão ser realizadas conforme Resolução Nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e devem atender aos seguintes quesitos:

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

- Verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;

- Verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e correção;



- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como por exemplo:
- Imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de colocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, rabicho chave de seletora, capacitores de face eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anti-corrosivos, anti-ferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Limpeza do sistema de drenagem, com retirada de lodo e correta fixação dos dutos, inclusive com eventual serviço de alvenaria e/ou pintura quando necessário para correção ou contenção da drenagem e da umidade.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no ministério da saúde para este fim.
- A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, devendo proceder a remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido, removendo devidamente do local todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.



- A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente pelos técnicos da Contratada, na frequência de uma vez por mês para cada condicionador de ar, em dia a ser definido em conjunto com o fiscal do contrato.

10.14 - Para **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a Contratada deverá observar os seguintes parâmetros:

- A manutenção corretiva será realizada quando solicitada pela CeasaMinas, e tem por finalidade corrigir eventuais defeitos em todos os aparelhos, conforme discriminação abaixo:

- Deverão ser atendidos todos e quaisquer chamados para eliminação de eventuais defeitos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da CeasaMinas. Quando necessário, o equipamento poderá ser retirado para execução dos serviços no laboratório da contratada, devendo ser devolvido com o defeito sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a retirada do aparelho;

- Quando for necessário retirar o aparelho do local para a manutenção, a contratada só poderá fazê-lo mediante autorização prévia da CeasaMinas e somente deverá ser levado para o laboratório próprio respeitando-se o interesse da Administração.

- No caso de reposição de peças o prazo para entrega deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após autorização ou entrega da peça pela CeasaMinas.

- Caso o aparelho não seja devolvido no prazo acima estabelecido, a contratada deverá obrigatoriamente substituí-lo até sua devolução, sem qualquer ônus para a CeasaMinas, por um igual ou similar, devendo estar o aparelho em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituído, visando não comprometer as atividades da CEASAMINAS.

- Para retirada do aparelho deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- No ato da retirada do aparelho, dever-se-á lavrar-se termo que contenha a descrição e o número do patrimônio, devendo para tanto ser realizada vistoria sobre seu estado, assinalando os componentes existentes no aparelho, que deverá ser assinado pelo técnico da contratada e pelo encarregado da CeasaMinas.

- Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do aparelho deverá ser emitido relatório de controle, em papel timbrado da contratada, em duas vias, assinadas pelo técnico da empresa e pelo encarregado da CeasaMinas, presumindo que este acompanhou tal trabalho. No relatório deverão constar os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes.

- Somente deverão ser atendidos chamados de assistência técnica efetuados pela CeasaMinas por meio do fiscal do contrato, destinados a aparelhos patrimoniados.

- Entende-se por atendimentos/chamados, as solicitações enviadas por meio de endereço eletrônico efetuados pela CeasaMinas.



- Cada chamado reportará a um problema específico que deve ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviços, sendo de responsabilidade da CeesaMinas especificar o que corresponderá um chamado.
- A CeesaMinas exercerá eficiente, severa e meticulosa fiscalização dos serviços executados, devendo a contratada dar ciência de qualquer anormalidade que verificar.
- A contratada somente poderá executar os serviços no local com a presença de um funcionário da CeesaMinas.
- Ao final dos serviços, a contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos aparelhos na presença do Fiscal do Contrato e/ou Responsável indicado.
- A contratada deverá emitir relatório ou Termo de Visita Técnica após a liberação cada aparelho, devidamente assinado pelo responsável pelo Setor, devendo o documento ser entregue ao fiscal do contrato da CeesaMinas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução dos serviços.
- A contratada deverá garantir a qualidade do serviço por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega do aparelho devidamente instalado em seu local de origem, ficando neste período a CeesaMinas resguardada de pagar novamente o serviço.
- Quanto houver necessidade de substituição de peças, dever-se-á observar o que segue:
  - a) A contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, **sem fazer jus a pagamento adicional**, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, as licitantes deverão considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
  - b) Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas no item anterior, serão ressarcidos à CeesaMinas na fatura do mês seguinte ao seu fornecimento.
  - c) Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a contratada emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal do Contrato a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas.
  - d) Para determinar o valor máximo a ser pago à Contratada pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CeesaMinas, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado pela CeesaMinas pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.

e) A CeasaMinas pode optar por realizar a compra das peças de reposição por sua própria conta, conforme especificações técnicas constante do relatório fornecido pela contratada, a fim de fornecê-las à contratada para continuação do serviço de manutenção. Caso a CeasaMinas autorize a contratada a fornecer as peças de reposição, a contratada deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês, em uma das seguintes condições:

1) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela contratada, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor da peça em nome da contratada. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CeasaMinas.

2) Caso a contratada tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por ela em nome da CeasaMinas. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

3) O valor máximo a ser pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CeasaMinas.

10.15 - Diante da impossibilidade de prever antecipadamente as peças que serão necessárias durante a execução contratual, adotar-se-á o mesmo mecanismo previsto no Contrato nº 38/2018, reservando-se no novo contrato o valor de R\$ 10.000,00/ano (dez mil reais ao ano) para arcar com despesas relativas à substituição de peças, caso necessário. O referido valor somente será pago caso haja efetiva necessidade de aquisição de peças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DO OBJETO**

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

11.2 – A Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

11.4 – O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, conforme art. 81 da Lei 13.303/2016 nos seguintes casos:

12.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

12.1.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.1.4 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.3 - No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 115, §1º e 2º, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

12.4 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12.5 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou do último lance ofertado, nos termos do art. 124 do Regulamento de Procedimentos e Compras da Ceasaminas.

13.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas neste contrato e no termo de referência, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

14.1.1 – Também sujeita-se à penalidades nesta cláusula previstas, o contratado que:

14.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;



14.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Na constatação de falhas ocorridas durante a execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

14.2.1 – advertência;

14.2.2 – multa;

14.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento dos bens/materiais, determinando que seja sanada a irregularidade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.

14.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver, ou descontada dos valores devidos à contratada pela execução do serviço.

14.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, o contratado que:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.6.2 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6.3 – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



- 14.6.4 – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 14.6.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.6.6 – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.6.7 – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- 14.7 - A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- 14.7.1 - se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- 14.7.2 - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 14.9 deste artigo.
- 14.8 – As penas bases definidas nos subitens 14.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- 14.8.1 - em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se o apenado for reincidente; e
- 14.8.2 - em  $\frac{1}{2}$  (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.
- 14.9 - As penas bases definidas nos subitens 14.7 desta Cláusula podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- 14.9.1 - em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- 14.9.2 - em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- 14.9.3 - em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e
- 14.9.4 - em  $\frac{1}{4}$  (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 14.10 - Na hipótese do item 14.9 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 14.9.1 a 14.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência.
- 14.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.
- 14.12 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda este contrato e aplique outras sanções previstas.

14.12.1 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser deduzido dos valores devidos pela Ceasaminas ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.13 - As sanções previstas no item 14.2 desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a Ceasaminas:

14.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.13.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.14 - A aplicação da sanção de multa, prevista neste contrato e no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar as seguintes condições:

14.14.1 - Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.14.2 - Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

14.14.3 - A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.14.4 - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

14.14.5 - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.14.6 – Na hipótese de a multa não cobrir os prejuízos causados pelo contratado, a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

14.14.7 - A multa pode ser descontada da garantia ou deduzida dos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

14.14.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.15 - Aplicar-se-ão ao contratado inadimplente as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.



14.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Ceasaminas, conforme legislação aplicável.

14.18 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos da legislação vigente e aplicável e de normativo interno próprio da CeasaMinas, qual seja, a RD/PRESI/043/17;

14.19 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Os contratos, ordens de serviço e outros termos de ajustes previstos neste Regulamento serão extintos nos seguintes casos:

15.1.1 – Com o advento de seu termo;

15.1.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes;

15.1.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013.

15.2 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e formalização de termo aditivo.

15.4 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



15.4.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.4.2 – Poderá a Ceasaminas optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

15.6 - O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.6.1 – Nessa hipótese a CeasaMinas poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme previsão do art. 118, §1º e §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

15.7 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos:

15.7.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.7.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a CEASAMINAS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado;

15.7.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.7.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Ceasaminas;

15.7.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação contratada ou outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Ceasaminas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

15.7.7 – O não atendimento das determinações regulares do preposto da Ceasaminas designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.7.9 – A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;



15.7.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.7.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Ceasaminas presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à obra ou serviço;

15.7.12 – A baixa no CNPJ pela contratada nos órgãos competentes;

15.7.13 – O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiência de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

15.7.14 – A suspensão da execução, por ordem escrita da Ceasaminas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

15.7.15 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3 - Indenizações e multas.

15.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.10 - Eventual nulidade, rescisão ou rescisão realizada não exonera a Ceasaminas de pagar por todos os serviços realizados e bens entregues até a data da declaração.

15.10.1 – Eventuais prejuízos alegados pelo contratado deverão ser apurados em processo administrativo próprio, submetido a contraditório e ampla defesa, o que não prejudicará a declaração da rescisão ou rescisão realizada.

15.10.2 – Apurados os prejuízos, esses serão ressarcidos ao contratado e, posteriormente, cobrados de quem lhe tenha dado causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

16.1 – As infrações e descumprimentos às obrigações previstas neste contrato serão apuradas em processo administrativo de apuração de responsabilidade, especialmente aberto para esse fim, sujeito às seguintes diretrizes, pelo menos:



16.1.1 – Sujeição a normativo próprio da Ceasaminas;

16.1.2 – Garantia aos direitos do contraditório e da ampla defesa;

16.1.3 – Possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

16.1.4 – Possibilidade de interposição de Recurso acerca do resultado final;

16.1.5 - Possibilidade de celebração do acordo previsto no art. 17 da Lei nº. 12.746/2013 com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas.

16.2 – Serão utilizadas, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 9.784/99 e da Instrução Normativa nº. 1/2017 da Presidência da República.

16.3 - Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei 13.303/2016, bem como pelo art. 114 e seguintes do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

17.2 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



17.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

17.10 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

20.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 113, §2º do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 11 de Junho de 2024.

██  
Diretor-Presidente  
CEASAMINAS

██  
Diretor  
CEASAMINAS

██  
CONTRATADO  
(representante legal)

██  
Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

██  
José Geraldo Calazans – CPF nº. \*\*\*.212.326-\*\*

██  
Leonardo Cabral Ferreira – CPF nº.\*\*\*.007.376-\*\*

